

PORTARIA Nº 801/2021/GAB/SEMEC

Dispõe sobre a implantação das Unidades de Ensino que funcionarão em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina no ano de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008 e na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o desenvolvimento da capacidade de aprender e a progressiva ampliação do período de permanência na escola; que estabelece que a jornada escolar na educação infantil atendimento à criança de, no mínimo, de 7 (sete) horas para a jornada integral; e no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola; que estabelece que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Meta 1 do Plano Nacional de Educação como também a Meta 1 do Plano Municipal de Educação que dispõe universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos até o quinto ano de vigência do PME e garantir o mínimo de 80% (oitenta por cento) até o final do decênio;

CONSIDERANDO a estratégia 1.17 do Plano Nacional de Educação que é de estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a estratégia 1.16 do Plano Municipal de Educação que é de ampliar o acesso à educação infantil em tempo integral para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil, atendendo, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da demanda manifesta até o final da vigência deste PME;

CONSIDERANDO as Metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que determinam a ampliação da oferta de Educação em Tempo Integral e a melhoria da qualidade do fluxo escolar e da aprendizagem;

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Municipal de Educação - PME instituído pela Lei nº 4.739, de 26 de junho de 2015, que determina a oferta em tempo integral em, no



BA

mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica até o ano de 2025.

CONSIDERANDO que Educação em Tempo Integral compreende não apenas a permanência do aluno na Escola, mas a oferta de oportunidade educacional em período complementar, sendo o mínimo de 7 (sete) horas, com a realização de atividades integradas que possam fortalecer e favorecer a aprendizagem, desenvolvendo as competências inerentes ao desenvolvimento pleno do estudante voltados para a sua formação humana.

RESOLVE:

Art. 1º Implantar a Educação em Tempo Integral nos Centros Municipais de Educação Infantil:

Centro Municipal de Educação Infantil	Segmento	Quantidade de alunos	Zona
Noé Cerqueira Fortes	Creche (0 a 3 anos)	200	Sul
Dom Miguel Fenelon Câmara	Creche (0 a 3 anos) Pré-Escola (4 e 5 anos)	210	Sul
Jonas Pereira da Silva	Creche (0 a 3 anos)	155	Sudeste
Profª Noélia Maranhão da Costa e Silva	Creche (0 a 3 anos)	155	Leste
Eduardo Henrique Accioly Campos	Creche (0 a 3 anos)	155	Leste
Prof. Roberto Gonçalves de Freitas	Creche (0 a 3 anos) Pré-Escola (4 e 5 anos)	210	Norte
João Batista Brito de Melo	Creche (0 a 3 anos)	210	Norte
Profª Maria Osmarina Moura Bezerra	Creche (0 a 3 anos) Pré-Escola (4 e 5 anos)	210	Norte
Santa Teresinha	Creche (0 a 2 anos incompleto)	20	Leste

Art. 2º Implantar a Educação em Tempo Integral nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental:

Escola Municipal	Segmento	Quantidade de alunos	Zona
Laurindo de Castro	Maternal ao 5º ano	84	Leste
Conselheiro Saraiva	1º ao 9º ano	462	Norte
Santa Fé	2º ao 9º ano	465	Sul
Santa Clara	1º ao 9º ano	329	Sul
Professora Ana Vitória Carvalho Santos	6º ao 9º ano	560	Sul
Orlando Geraldo Rego de Carvalho	1º ao 9º ano	494	Sudeste

Art. 3º O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação em Tempo Integral, na Rede Pública Municipal, compreende:

§ 1º A carga horária semanal corresponde ao total de 35h/aula;



§ 2º A carga horária diária de 7h (sete horas), dividida em 2 (dois) turnos, manhã e tarde, com a seguinte organização:

- I - Turno Manhã correspondendo à carga horária de 4h (quatro horas), das 7h30 às 12h com duração de 1h (uma hora), cada aula;
- II - Turno Tarde, correspondendo à carga horária de 3h (três horas), das 13h30 às 16h30, com 3 (três) aulas com duração de 1h (uma hora), cada aula.

Art. 4º Na Etapa da Educação Infantil a programação das atividades pedagógicas deve considerar a correspondência com os direitos de desenvolvimento e aprendizagens e os campos de experiência definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

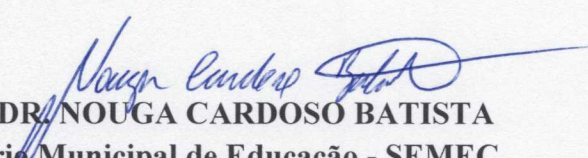
Art. 5º Para o Ensino Fundamental, serão desenvolvidas atividades correspondentes à matriz curricular disposta na Portaria Nº 820/2020, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 6º Cabe a Secretaria Municipal de Educação a lotação dos professores para atuar nas Unidades de Ensino de Tempo Integral para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 13 de dezembro de 2021.


PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
Secretário Municipal de Educação - SEMEC